CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /2019

Altera o parágrafo único do Artigo 1º, e acrescenta os incisos I, II, III e IV na Lei Municipal Nº 7.201/2007, que Disciplina o Acesso nos Transportes Coletivos da cidade de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo único do Artigo 1º e acrescidos os incisos I, II e III da Lei Municipal Nº7.201/2007, que passará a vigorar com a seguinte redação.

Art.1º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Parágrafo Único - O acesso pela porta de desembarque também será facultado a gestante e as pessoas acima do peso que não tiverem condições de passar pela catraca, devendo estes pagar e registrar as suas passagens junto ao cobrador. Porém para ser dispensada do procedimento padrão, o passageiro ou passageira contemplada na referida lei deverá adotar, independentemente da porta na qual adentrar ao veículo; os seguintes procedimentos:

I – Comunicar ao motorista que não está possibilitado(a), a passar pela catraca.

II – Efetuar o pagamento da passagem e efetuar o gira da catraca, para efeito de cômputo de passageiros transportado.

III - Pela dificuldade de locomoção, o cobrador ou cobradora, deverá se deslocar até o passageiro ou passageira para a cobrança da passagem, devido a sua dificuldade de locomoção.

IV -. Quando o embarque do passageiros (a), acima do peso, for por acesso de terminais ou por bilhetagem eletrônica, fica garantida a aplicação dos mesmos direitos, observados os procedimentos previstos no artigo anterior, o que lhes couber, e a utilização das entradas reservadas as pessoas com necessidades especiais.

V - Não haverá restrições nos ônibus quanto ao número de passageiros acima do peso beneficiados por esta lei, salvo em relação ao número máximo de lotação permitida.

Art. 2° °. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 09 de setembro de 2019

HÉLIO FERREIRA
Vereador PCdoB

JUSTIFICATIVA

A alteração na Lei Municipal N°7.201/2007, que Disciplina o Acesso nos Transportes Coletivos da cidade de Salvador, se faz necessário, pois novas formulações sociais politicamente correta requer novos posicionamentos nos textos formulados que as justificam, Nem todas mulheres gordas se sente obesas, para eles seu estado físico é uma questão de escolha, por outro lado, de acordo com a Pesquisa de Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico (Vigitel), divulgada pelo Ministério da Saúde, a taxa de pessoas acima do peso no país passou de 11,8% para 19,8%,

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

entre 2006 e 2018. Em Salvador 19,05% dos habitantes estão nesta mesma situação e 53% dos soteropolitanos possuem excesso de peso.

Essa alteração na Lei Municipal, 7.201/2007, além de garantir mais acessibilidade a mesma propõe evitar ocorrências de constrangimentos e até traumas, permitindo que as pessoas acima do peso tenham acesso mais seguro ao coletivo sem passar pela catraca, é uma forma de garantir dignidade e respeito a essas pessoas.

A proposta evita, ainda, futuros processos. Em outras cidades brasileiras a falta de uma legislação específica ou mais esclarecimento para o acesso dessas pessoas nos transportes públicos resultou em sérios problemas. Em um município do Mato Grosso uma estudante foi obrigada a passar pela catraca, causando-lhe diversos hematomas. Somente depois de ingressar com ação na Justiça, a estudante conseguiu uma autorização para não ser mais obrigada a passar por esta situação.

Para o movimento "Vai Ter Gorda", a matéria hora apresentada, tem que ser pautada na casa legislativa em virtude da urgência em uma formulação de políticas públicas em prol da inclusão sociocultural das mulheres gordas no município de Salvador e no Estado da Bahia, principalmente no que se refere a acessibilidade das mesmas no transporte público, uma situação que seria de simples execução, acaba virando um momento de constrangimento, violência física, psíquica e moral.

Em virtude da nobreza da causa social e da necessidade de formulação de políticas públicas inclusivas no campo da mobilidade urbana na cidade de Salvador, solicito aos meus nobres pares a apreciação e aprovação deste projeto de lei nesta egrégia casa legislativas.

Salvador, 09 de setembro de 2019.

HÉLIO FERREIRA
Vereador PCdoB